

Auditoria ao cumprimento dos princípios e regras orçamentais – IFDR

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional (IFDR) consistiu na apreciação da legalidade, regularidade e racionalidade das despesas com o pessoal, da contratação externa de bens e serviços e respetivos sistemas de controlo interno e na verificação do cumprimento dos princípios e regras orçamentais em matéria de Administração Financeira do Estado e da aplicação dos princípios de boa gestão financeira, tendo abrangido essencialmente o triénio 2010-2012. O total de execução orçamental da despesa do Instituto, no triénio, ascendeu a M€ (milhões de euros) 33,6. O Resultado líquido do exercício, de 2012, foi negativo em cerca de M€ 0,3.

1. Principais conclusões

- A. Não aplicação, desde 2010, da redução remuneratória prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30/jun, às despesas de representação dos membros do conselho diretivo (pagamento em excesso de m€ - mil euros - 5 entre jun/2010 e jun/2012).
- B. Pagamento de suplementos de isenção de horário de trabalho a dirigentes e trabalhadores sem o adequado suporte legal (m€ 562 estimados entre 2009/2011).
- B. Recurso excessivo ao procedimento de ajuste direto com consulta a apenas uma entidade.
- C. Pontos fracos no sistema de controlo interno (áreas de pessoal, de compras e dos sistemas de informação).
- D. Deficiente avaliação final das aquisições efetuadas e realização pontual de despesas que não concorrem diretamente para o interesse público.
- E. Situação económica em agravamento no ano 2012.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- A. Solicitar a reposição nos cofres do estado dos valores pagos em excesso a trabalhadores e ao conselho diretivo.
- B. Melhorar os sistemas de informação e elaborar manuais de procedimentos e outras normalizações, em particular, para as áreas de pessoal, aquisição de bens e serviços e utilização de viaturas do Estado.
- C. Privilegiar a adoção de procedimentos de contratação alargados à concorrência, analisar o custo-benefício das aquisições, não realizando despesas que não concorram diretamente para o interesse público e avaliar adequadamente as aquisições realizadas e respetivos fornecedores.
- D. Manter o esforço de cumprimento das regras e princípios orçamentais e de melhoria da situação económico-financeira do instituto.

(Relatório n.º 221/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-07-14).